



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.001221/2026-79

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026/CRAGO

PROCESSO Nº 476908.001221/2026-79

SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRAGO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, com sede na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-160, neste ato representado por seu Presidente, **Adm. Samuel Albernaz, CRAGO nº 00192**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, sediada em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE]**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 476908.001221/2026-79 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei nº 14.967/2024, ao Decreto nº 13.012/2026 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTOS VINCULANTES

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço de vigilância patrimonial exclusivamente desarmada, em período noturno, mediante disponibilização de 1 (um) posto de serviço em escala 12x36, com dedicação exclusiva de mão de obra, cobertura durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos, na sede do CRAGO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 134/2026/CRAGO.

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Período de execução	Preço mensal do posto
1	Vigilância patrimonial desarmada noturna, escala 12x36, horário referencial das 19h00 às 07h00, com todos os insumos e cobertura integral do posto.	Posto/mês	1	Da data fixada na Ordem de Serviço, não anterior a 14/09/2026, até 31/12/2026	R\$ [●]

1.2. O horário referencial do posto será das 19h00 às 07h00 do dia seguinte. Ajustes operacionais de horário poderão ser determinados pelo CONTRATANTE, desde que preservada a carga do posto e sem alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro.

1.3. A contratação é realizada por posto de serviço, cabendo exclusivamente à CONTRATADA dimensionar

titulares, folguistas, reservas e substitutos necessários à cobertura integral da escala, sem pagamento adicional por férias, afastamentos, ausências, intervalos, treinamentos, desligamentos ou outras ocorrências próprias da gestão de pessoal.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência nº 134/2026/CRAGO e seus anexos, inclusive o Instrumento de Medição de Resultado - IMR;
- o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- a proposta final da CONTRATADA e sua Planilha de Custos e Formação de Preços;
- o ato de autorização da contratação direta, a Ordem de Serviço e os demais documentos que integrem formalmente o processo.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos vinculantes, prevalecerão, naquilo que não contrariar a lei, as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, seguidas do Aviso de Contratação Direta e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2026.

2.2. A execução do serviço terá início na data expressamente fixada na Ordem de Serviço, não podendo ocorrer antes de 14 de setembro de 2026, e terminará em 31 de dezembro de 2026.

2.3. Caso a formalização da contratação ou a Ordem de Serviço ocorram após 14/09/2026, o termo final permanecerá em 31/12/2026 e o valor global será reduzido proporcionalmente, nos termos deste Contrato.

2.4. O presente Contrato não será prorrogado para o exercício de 2027. Eventual continuidade da necessidade deverá ser objeto de processo autônomo e previamente planejado.

2.5. As obrigações de sigilo, proteção de dados, responsabilização, prestação de contas, quitação trabalhista e outras que, por sua natureza, devam subsistir ao término da execução permanecerão exigíveis pelo período legalmente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, as rotinas do posto, os níveis mínimos de desempenho, os critérios de medição, o recebimento, a fiscalização e o Instrumento de Medição de Resultado - IMR são aqueles definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

3.2. O posto deverá permanecer integralmente coberto durante a jornada contratada. Faltas, atrasos, férias, licenças, afastamentos ou quaisquer ausências deverão ser supridos pela CONTRATADA, às suas expensas, por profissional habilitado, sem descontinuidade do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá manter preposto e supervisão operacional aptos a responder prontamente às comunicações do CONTRATANTE, realizar as inspeções previstas no Termo de Referência e providenciar substituições quando necessárias.

3.4. A fiscalização será exercida por gestor e fiscais formalmente designados, sem que o acompanhamento da execução reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. O CONTRATANTE definirá resultados, rotinas, horários de cobertura e requisitos de segurança, sem exercer poder diretivo trabalhista sobre os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Fica vedada a subcontratação do núcleo do objeto, entendido como a disponibilização e a gestão do posto de vigilância patrimonial.

4.2. Serviços meramente acessórios, quando indispensáveis e legalmente admitidos, somente poderão ser executados por terceiros mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo resultado.

4.3. É vedada a cessão ou transferência da execução do posto ou do presente Contrato a terceiro não contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR CONTRATUAL

5.1. O preço mensal do posto, conforme proposta final e Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, é de R\$ [VALOR MENSAL] ([VALOR POR EXTENSO]).

5.2. O valor global máximo do Contrato, considerado o período efetivamente compreendido entre a data de início fixada na Ordem de Serviço e 31/12/2026, é de R\$ [VALOR GLOBAL] ([VALOR POR EXTENSO]).

5.3. Se o primeiro período de execução for inferior a um mês, o valor será calculado mediante divisão do preço mensal por 30 (trinta) e multiplicação pelo número de dias de efetiva disponibilização do posto, sem prejuízo das glosas e ajustes decorrentes da medição e do IMR.

5.4. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, provisões, substituições, uniformes, equipamentos, supervisão, tributos, custos indiretos, lucro e demais obrigações legais ou convencionais, observadas as regras do mecanismo de Pagamento pelo Fato Gerador previsto neste Contrato.

5.5. O valor contratual constitui limite máximo de despesa, sendo devido apenas o montante correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, inclusive quanto aos fatos geradores trabalhistas efetivamente ocorridos quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E CONTROLE DO RISCO TRABALHISTA

6.1. A medição será mensal e considerará a disponibilidade efetiva do posto, o cumprimento das rotinas contratuais e o resultado obtido no IMR. O primeiro período de medição poderá ser inferior a um mês.

6.2. Períodos em que o posto permanecer descoberto serão glosados proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade, sem prejuízo das demais reduções decorrentes do IMR e das sanções administrativas cabíveis.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência da execução e da documentação da competência. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço, aplicação do IMR e saneamento das pendências que não impeçam a liquidação.

6.4. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou documento equivalente somente após a medição ou conforme orientação formal da fiscalização, devendo o documento refletir o valor efetivamente devido após glosas, ajustes e aplicação do mecanismo de controle trabalhista.

6.5. Para esta contratação adota-se, como mecanismo de proteção das obrigações trabalhistas, o PAGAMENTO PELO FATO GERADOR, em substituição à Conta-Depósito Vinculada, considerando a curta duração do ajuste e a relação custo-benefício administrativo, observado, no que couber, o art. 18 e o Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017 e demais normas aplicáveis.

6.6. Os custos vinculados a férias, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias e demais eventos sujeitos ao Pagamento pelo Fato Gerador somente serão pagos quando o respectivo evento ocorrer e for documentalmente comprovado, na proporção atribuível à execução deste Contrato. Não ocorrendo o fato gerador, a parcela correspondente não será devida.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, memória mensal dos componentes pagos por fato gerador, documentos de folha, comprovantes de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, férias, décimo terceiro salário e demais obrigações vinculadas aos empregados alocados.

6.8. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que a documentação esteja regular e não haja diligência pendente. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica e a regulamentação aplicável.

6.9. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade documental ou necessidade de diligência, os prazos ficarão suspensos quanto ao período necessário ao saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.10. A situação de irregularidade trabalhista ou previdenciária não autoriza pagamento de valores sabidamente inadimplidos. O CONTRATANTE poderá, nos limites legais e contratuais, reter a parcela correspondente ao inadimplemento e adotar pagamento direto de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.11. Não haverá pagamento por horas extras, adicionais, substituições ou custos não previstos na formação ordinária do preço, salvo quando decorrentes de alteração contratual formalmente autorizada ou de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro devidamente reconhecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO, REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Considerando que a contratação se encerra em 31/12/2026 e possui duração inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento ordinário por índice durante sua vigência.

7.2. Eventual pedido de repactuação relacionado a custos de mão de obra somente será analisado se juridicamente cabível, mediante requerimento da CONTRATADA, demonstração analítica da variação dos custos, observância do interregno legal e apresentação do instrumento coletivo e da correspondente memória de cálculo.

7.3. Permanece assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei, mediante demonstração do fato gerador, de seu nexos com o Contrato e dos efeitos econômicos efetivamente suportados.

7.4. A alteração de instrumento coletivo ou do enquadramento sindical não autoriza automaticamente a revisão do preço, devendo a CONTRATADA comprovar sua aplicabilidade ao serviço, à categoria e à base territorial da execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos vinculantes;

8.2. disponibilizar as condições necessárias ao acesso e à execução das rotinas do posto, informando à CONTRATADA as regras internas e os contatos institucionais pertinentes;

8.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrar ocorrências, aplicar o IMR e comunicar formalmente falhas, vícios ou irregularidades, fixando prazo razoável para correção quando cabível;

8.4. efetuar os recebimentos provisório e definitivo e realizar o pagamento dos valores efetivamente devidos, observados os prazos e condições deste Contrato;

8.5. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente selecionar, contratar, demitir, punir, conceder férias ou dirigir pessoalmente os empregados alocados, sem prejuízo das orientações operacionais urgentes relacionadas à segurança;

8.6. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.7. emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, nos prazos legais e regulamentares;

8.8. adotar as providências cabíveis diante de inadimplemento trabalhista, previdenciário, fiscal ou contratual, inclusive retenções e pagamentos diretos quando legalmente admitidos.

8.9. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta

e a Planilha de Custos e Formação de Preços, assumindo os riscos e despesas da execução;

9.2. manter, durante toda a execução, autorização válida da Polícia Federal e demais licenças e requisitos legalmente exigíveis para a prestação de vigilância patrimonial desarmada, comunicando imediatamente qualquer suspensão, restrição, cancelamento ou perda de requisito indispensável;

9.3. 9.3. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, **inclusive o registro e a regularidade da pessoa jurídica e de seu Responsável Técnico perante o Sistema CFA/CRA's e, para a execução no Estado de Goiás, perante o CRAGO,** apresentando as respectivas certidões sempre que solicitado pela fiscalização.

9.4. alocar somente profissionais legalmente habilitados, com formação e reciclagem válidas, aptidão, documentação funcional e demais requisitos exigidos para o exercício da atividade de vigilante;

9.5. manter cobertura integral do posto, providenciando substituição imediata de profissional ausente e reserva técnica suficiente, sem transferir ao CONTRATANTE a gestão da escala;

9.6. observar a jornada 12x36 e o instrumento coletivo aplicável, responsabilizando-se pelo correto pagamento de salários, adicional de periculosidade, adicional noturno, benefícios, intervalos, encargos, provisões e demais direitos trabalhistas;

9.7. fornecer, sem ônus adicional, uniformes completos, identificação funcional, EPI, lanterna recarregável, meio de comunicação, sistema ou livro de ocorrências, mecanismo de controle de rondas e todos os demais insumos necessários;

9.8. manter preposto formalmente indicado e supervisão operacional, realizando inspeções presenciais no posto na frequência mínima prevista no Termo de Referência;

9.9. realizar as rondas, controles de acesso, registros de ocorrência, comunicações de emergência e demais rotinas previstas no Termo de Referência, observando os limites legais de atuação do vigilante;

9.10. não permitir o porte ou a utilização de arma de fogo, munição ou equipamento ofensivo incompatível com a modalidade desarmada contratada;

9.11. comunicar imediatamente ocorrências graves e, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação anormal, acidente ou fato relevante relacionado à execução;

9.12. guardar sigilo sobre chaves, acessos, câmeras, alarmes, documentos, sistemas, rotinas de segurança, circulação de pessoas e quaisquer informações obtidas em razão do Contrato;

9.13. responder por danos decorrentes da execução do objeto e reparar, às suas expensas, prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;

9.14. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de saúde e segurança do trabalho, o instrumento coletivo aplicável e as normas de segurança privada;

9.15. apresentar mensalmente relatório de execução, escala efetivamente cumprida, substituições, registros de rondas, supervisões e os demais documentos exigidos pela fiscalização;

9.16. permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos solicitados, sem invocar sigilo comercial para impedir a verificação de obrigações legais e contratuais;

9.17. não empregar menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e observar as demais vedações e reservas legais de cargos;

9.18. não contratar, para atuação direta neste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou de agente que tenha atuado na contratação, gestão ou fiscalização, quando configurada vedação legal;

9.19. não transferir ao empregado qualquer custo de uniforme, equipamento ou material indispensável ao serviço;

9.20. cooperar com a desmobilização e a transição ao final do Contrato, devolver chaves, credenciais,

registros e bens do CONTRATANTE e comprovar a quitação das obrigações trabalhistas ou a realocação dos empregados, conforme exigido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão desta contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e às obrigações legais.

10.2. É vedado à CONTRATADA fotografar, filmar, copiar, divulgar ou compartilhar documentos, imagens de CFTV, dados de empregados, conselheiros, autoridades, visitantes, credenciais, senhas, rotinas ou vulnerabilidades de segurança, salvo quando estritamente necessário à execução e formalmente autorizado.

10.3. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prepostos sobre os deveres de confidencialidade e proteção de dados, respondendo pelos atos praticados no âmbito de sua atuação.

10.4. Incidentes de segurança ou tratamento indevido de dados deverão ser comunicados ao CONTRATANTE imediatamente após sua identificação, com as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.5. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados e registros pessoais sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual adicional de execução, sem prejuízo do mecanismo de Pagamento pelo Fato Gerador, das retenções, glosas, compensações, pagamentos diretos e demais instrumentos legalmente admitidos para proteção do CONTRATANTE e dos trabalhadores.

11.2. A dispensa de garantia não reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as demais hipóteses de descumprimento deste Contrato e do Termo de Referência.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os requisitos e competências legais.

12.3. A multa moratória por atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de obrigação com prazo certo será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do posto ou sobre o valor da obrigação afetada, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento).

12.4. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, graduada conforme a gravidade, duração, impacto e reincidência.

12.5. Na hipótese de inexecução total, abandono da execução ou descumprimento grave que enseje a extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.6. A aplicação de multa não exclui a glosa por serviço não prestado, as reduções decorrentes do IMR, a reparação integral do dano, a retenção de créditos, o pagamento direto de obrigações trabalhistas nem outras consequências previstas em lei.

12.7. Consideram-se falhas relevantes, entre outras, o abandono ou descobertura do posto, o emprego de profissional não habilitado, o uso de arma em desacordo com o objeto, a violação de sigilo, a falsificação de registros de ronda, o descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e a perda da autorização indispensável da Polícia Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto pelo decurso de seu prazo em 31/12/2026, independentemente de termo adicional, sem prejuízo da conclusão das obrigações de pagamento, responsabilização, sigilo, quitação trabalhista e prestação de contas.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo pelos motivos e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. O não pagamento de salários, benefícios, contribuições previdenciárias, FGTS ou outras obrigações essenciais poderá ensejar retenções, pagamento direto, aplicação de sanções e extinção unilateral do Contrato, conforme a gravidade e a possibilidade de saneamento.

13.4. Ao término, a fiscalização verificará a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados vinculados à execução ou sua comprovada realocação em outra atividade sem interrupção do contrato de trabalho, adotando as medidas de retenção e pagamento direto legalmente cabíveis quando necessário.

13.5. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento posterior de direitos decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado nem a apuração de responsabilidades e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de formalização adequada.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE dentro dos limites legais, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio quando cabível.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Nenhuma alteração poderá prorrogar a execução para além de 31/12/2026, ressalvadas apenas as obrigações pós-contratuais que, por sua natureza ou por força de lei, devam ser cumpridas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos.

15.2. A despesa será suportada pela Nota de Empenho nº [●]/2026, a ser emitida antes do início da execução ou conforme o fluxo orçamentário legalmente aplicável.

15.3. Não haverá obrigação contratual ordinária para exercício financeiro posterior a 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação de segurança privada, as normas trabalhistas e coletivas aplicáveis, a regulamentação federal pertinente aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e dos atos exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do CRAGO, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.2. A eficácia do presente instrumento observará as exigências de divulgação previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Goiânia/GO para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

Adm. Samuel Albernaz Presidente do CRAGO CRAGO nº 00192 CONTRATANTE	_____ [NOME DO REPRESENTANTE] [Cargo / qualificação] [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4355529** e o código CRC **8DF751CA**.

Referência: Processo nº 476908.001221/2026-79

SEI nº 4355529